

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000500/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068027/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46228.002592/2017-97
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO NORTE FLUMINENSE, CNPJ n. 05.071.443/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO BERRIEL ABREU;

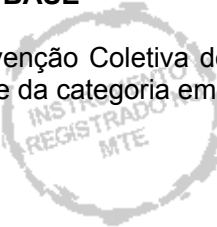
E

SINDICATO DOS EMPR EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE CAMPOS, CNPJ n. 29.250.875/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS DE QUEIROZ MORALES BENTANCOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE**, com abrangência territorial em **Campos Dos Goytacazes/RJ e Macaé/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de janeiro de 2017, o PISO SALARIAL das funções abaixo relacionadas será de:

SERVENTES, CONTÍNUOS, MENSAGEIROS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS - R\$1.136,53 (um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), por mês; que corresponderá a R\$37,88 (trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), por dia e R\$5,17 (cinco reais e dezessete centavos), por hora;

RECEPCIONISTAS E ATENDENTES DE CONSULTÓRIO, CLÍNICA MÉDICA E HOSPITALAR - R\$1.178,41 (um mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), por mês, que corresponderá a R\$39,28 (trinta e nove reais e vinte e oito centavos), por dia e R\$5,36 (cinco reais e trinta e seis centavos), por hora;

AUXILIARES DE ENFERMAGEM - R\$1.262,20 (um mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), por mês, que corresponderá a R\$42,07 (quarenta e dois reais e sete centavos), por dia e R\$5,74 (cinco reais e setenta e quatro centavos), por hora;

TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TÉCNICOS EM FARMÁCIA - R\$1.529,26 (um mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), por mês, que corresponderá a R\$50,98 (cinquenta reais e noventa e oito centavos), por dia e R\$6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos), por hora;

ENFERMEIROS - R\$2.899,79 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), por mês, que corresponderá a R\$96,66 (noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), por dia e R\$13,18 (treze reais e dezoito centavos), por hora.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos empregados representados pelo SESCAMPPOS o pagamento do piso salarial fixado em Lei Estadual do Rio de Janeiro, caso o valor estabelecido na referida lei seja superior ao previsto no Caput da presente cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional em exercício nos estabelecimentos representados pelo **SINDHNORTE** terão sobre o salário devido no mês de JANEIRO DE 2016, estando este já reajustado nas bases estabelecidas na norma coletiva de 2016, a incidência de um reajuste salarial equivalente a 6,28% (seis inteiros e vinte e oito centésimos por cento), que será pago a partir de 1º de janeiro de 2017. Caso o profissional tenha sido admitido após 16.12.2016, não terá direito ao percentual de reajuste. Será permitida a dedução dos aumentos ou antecipações espontâneos, exceto aqueles decorrentes de promoção, concedidos a partir de 1º de janeiro de 2016

Parágrafo Primeiro – As eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente cláusula e da cláusula que trata dos pisos salariais poderão ser quitadas em quatro parcelas, que vencerão nas mesmas datas em que forem pagos os salários de OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2017 E JANEIRO DE 2018, sem quaisquer acréscimos ou gravames legais.

Parágrafo Segundo – Para os Empregados admitidos entre 1º de janeiro de 2016 a 15.12.2016, o reajuste estabelecido na presente cláusula será proporcional, para cada mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, isto é apurando-se 1/12 do reajuste concedido, que incidirá sobre o salário de admissão, observando-se as datas de reajuste ajustadas na forma prevista no caput, ressalvadas as hipóteses de isonomia salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Será obrigatório nos Estabelecimentos representados pelo **SINDHNORTE** o uso de envelopes ou contracheques de pagamentos com timbre ou carimbo, em que sejam claramente discriminados os títulos remuneratórios percebidos pelos empregados, bem como os períodos correspondentes, as horas extras efetivamente trabalhadas e os respectivos descontos legais.

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE PAGAMENTO

Quando o pagamento de salários for efetivado mediante cheque e/ou crédito bancário, os Estabelecimentos representados pelo **SINDHNORTE** deverão estabelecer condições para que os empregados possam receber no mesmo dia de sua emissão ou ordem, sem que sejam prejudicados seus horários de refeições ou descanso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas pelos integrantes da categoria profissional representada pelo **SES/CAMPOS** serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas da sobrejornada e 100% (cem por

cento) para as restantes.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Nos termos e condições fixados pela Lei nº 7.418/85 e pelo Decreto nº 95.247/87 será obrigatória a concessão de vale transporte, em quantidade suficiente para que o empregado possa cumprir mensalmente sua jornada de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, obedecidas com rigor as disposições legais, serão realizadas preferentemente no **SES/CAMPOS**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHNORTE** assegurarão à empregada gestante garantia de emprego, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença gestante, constitucionalmente assegurada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA AO APOSENTÁVEL

Aos empregados em vias de aposentadoria, assim entendido os que estiverem a menos de 12 (doze) meses para gozo do benefício "por tempo de serviço" ou "por idade", os Estabelecimentos representados pelo **SINDHNORTE** assegurarão garantia de emprego no referido período, ressalvadas as hipóteses de pedidos de dispensa, acordo entre as partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia se, ultrapassado o prazo, o empregado não requerer a jubilação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHES

Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHNORTE** fornecerão, gratuitamente, aos empregados representados pelo **SES/CAMPOS**, lanches em meio à jornada de trabalho, não expressando tal refeição qualquer complemento salarial para todos os efeitos legais.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGIME DE PLANTÕES

Em continuidade aos acordos anteriormente celebrados e tendo em vista a natureza especial dos trabalhos hospitalares, ficam os Estabelecimentos representados pelo **SINDHNORTE** autorizados a adotar a jornada de plantões, observando-se as seguintes escalas de revezamento: 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso, 12 horas de trabalho seguidas de 48 horas de descanso e 12 horas de trabalho seguidas de 60 horas de descanso, nestes incluídos os períodos de refeições, assegurado-se aos empregados submetidos a tais escalas de revezamento a marcação dos respectivos cartões de ponto tão somente à entrada e saída dos plantões. Quaisquer destas escalas de plantão é considerada como jornada normal de trabalho, para os fins previstos no **art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal**.

Parágrafo Único – Os empregados não poderão deixar de comparecer às suas escalas pré-determinadas ou abandoná-las sem a presença de seus substitutos, exceto se houver expressa autorização da Enfermeira Chefe ou da Supervisão.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregados estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais ou reconhecidos, terão abonadas as suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares conflitantes com seus horários de trabalho, obrigados, porém, à comunicação prévia com antecedência de 72 (setenta e duas) horas a sua Chefia e posterior comprovação de seu comparecimento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES

Desde que exigidos pelas Empresas e/ou autoridades competentes, constituirá obrigação dos Estabelecimentos representados pelo **SINDHNORTE** o fornecimento gratuito de uniformes completos a seus respectivos empregados, em número mínimo de 2 (dois) por ano e em tecidos não transparentes.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS E PCMSO

Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHNORTE** obrigam-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, arcando com todos os custos operacionais para realização dos exames médicos.

Parágrafo Primeiro - Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHNORTE** enquadrados no grau de risco 1 ou 2, que possuam mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados e aqueles enquadrados nos graus de risco 3 e 4, que possuam mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, ficam desobrigados de indicar Médico do Trabalho para coordenar o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional.

Parágrafo Segundo - Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHNORTE** ficam obrigados a realizar exames médicos demissionais até a data da homologação, sendo que, poderão ser dispensados deste encargo se o último exame médico ocupacional tiver sido realizado no prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias para os enquadrados no grau de risco 1 ou 2 e de até 180 (cento e oitenta) dias para os de graus de risco 3 e 4.

Parágrafo Terceiro - No caso dos Estabelecimentos ficarem desobrigados de apresentar o exame médico demissional, conforme disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado o último exame médico periódico quando da homologação do contrato de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificar ausências ao serviço, os Estabelecimentos representados pelo **SINDHNORTE** que não possuem serviço médico próprio ou conveniados, reconhecerão como válidos os Atestados Médicos ou Odontológicos do SUS ou do serviço médico do **SES/CAMPOS**, desde que conveniado com o SUS, devendo tal documento ser entregue à Empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir do retorno ao trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERMISSIBILIDADE À DIRETORIA

Dentro do horário normal de expediente e previamente autorizado pelas respectivas Direções Administrativas, os Estabelecimentos representados pelo **SINDHNORTE** franquearão suas dependências aos Diretores do **SES/CAMPOS**, observadas as normas de segurança que se impuserem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO SINDICAL

Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHNORTE** obrigam-se a liberar os Diretores do **SES/CAMPOS** sempre que solicitados por escrito.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHNORTE** permitirão ao **SES/CAMPOS** colocar em seus quadros de aviso publicações de seus interesses, sendo vedado o seu uso para matéria de cunho político-partidário, ideológica, religiosa e pessoal, impondo-se, porém, uma prévia autorização dos Diretores dos Estabelecimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As Empresas representadas pelo **SINDHNORTE** se obrigam a remeter ao **SES/CAMPOS**, uma vez por ano, relação nominal dos empregados pertencentes à categoria profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Ficam as Empresas obrigadas a descontar mensalmente, na folha de pagamento, de todos os seus empregados **ASSOCIADOS** ao **SES/CAMPOS**, a mensalidade associativa, cujo valor será equivalente a R\$14,90 (quatorze reais e noventa centavos), devendo tal quantia ser recolhida à Tesouraria do **SES/CAMPOS** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro – As Empresas representadas pelo **SINDHNORTE** enviarão ao **SES/CAMPOS**, no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do presente acordo, uma relação com os nomes de todos os empregados que façam parte de sua categoria profissional e que ainda não estejam filiados ao **SES/CAMPOS**, para que o mesmo envie novas propostas de associação.

Parágrafo Segundo – Com relação aos empregados que forem admitidos a partir da vigência da presente norma, as empresas representadas pelo **SINDHNORTE** se comprometem, por ocasião das respectivas admissões, a apresentar os formulários de opção para associação ao **SES/CAMPOS**. Os novos admitidos, aceitando a proposta de filiação, terão os descontos efetuados a partir do primeiro mês de trabalho, devendo se apresentar na Secretaria do **SES/CAMPOS**, dentro de 60 (sessenta) dias, a fim de regularizarem suas situações e receberem suas matrículas e prontuários, o que lhes permitirá o acesso imediato a todos os serviços e benefícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDHNORTE**, sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo Artigo 513, e, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 10% (dez por cento), em favor do **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO NORTE FLUMINENSE**, sendo este apurado sobre os salários pagos aos Empregados representados pelo **SES/CAMPOS** no mês de **JANEIRO DE 2017**, com a remessa das quantias apuradas ao **SINDHNORTE**.

Parágrafo Primeiro – Forma de Pagamento: A contribuição Assistencial patronal poderá ser paga em 2 (duas) parcelas de valores iguais, vencendo estas nos últimos dias úteis dos meses de **NOVEMBRO/2017** e **DEZEMBRO/2017** ou ser paga em parcela única até o dia 16 de **NOVEMBRO DE 2017**. As empresas que quitarem a Contribuição Confederativa pelo seu valor integral, devida ao **SINDHNORTE** no exercício de 2017, estarão isentas do pagamento da presente Contribuição Assistencial.

Parágrafo Segundo – Multa por Descumprimento: O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da Empresa, além da contribuição devida, de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As Empresas representadas pelo **SINDHNORTE**, descontarão de todos os empregados representados pelo **SEESS/CAMPOS** a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário base recebido no mês de **JANEIRO/2017**, à título de Contribuição Assistencial, recolhendo o valor apurado ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campos, respeitadas as disposições inseridas no Precedente 219 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A referida Contribuição Assistencial será descontada do salário dos empregados no mês de **OUTUBRO DE 2017**, sendo esta recolhida em favor do **SEESS/CAMPOS** até o dia **17/11/2017**, estabelecida a multa de 10% (dez por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, em caso de inadimplência.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado aos empregados representados pelo **SEESS/CAMPOS** o direito de oposição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado diretamente ao **Sindicato profissional**, até o dia **09/11/2017**, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. O **SEESS/CAMPOS** fornecerá recibo de entrega, o qual deverá ser apresentado ao empregador para que efetue a devolução do valor descontado, o que deverá ser realizado no mês subsequente, desde que o empregado entregue o recibo da oposição até o dia **20/11/2017**.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA COMEMORATIVO DA CATEGORIA

Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHNORTE** reconhecem o dia 12 de maio como **DIA DO EMPREGADO EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, sendo considerada como normal a jornada de trabalho nesta data.

FLAVIO BERRIEL ABREU
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO NORTE FLUMINENSE

CARLOS DE QUEIROZ MORALES BENTANCOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE CAMPOS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.